



PROJETO DE LEI ____/2025

Altera a Lei nº 14.481, de 12 de julho de 2007, que dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos para idosos, para especificar a obrigatoriedade em eventos temporários

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.481, de 12 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurada aos idosos a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas em todos os estacionamentos de uso público e de uso privado de utilidade pública, inclusive aqueles que servem a shows, feiras, congressos e outros eventos de grande porte, ainda que em caráter temporário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025

GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS – SP)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a Lei Municipal nº 14.481, de 12 de julho de 2007, para garantir a plena eficácia do direito da pessoa idosa à acessibilidade. A referida lei, ao regulamentar o Art. 41 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) no âmbito do Município, representou um avanço civilizatório fundamental. Contudo, a experiência prática demonstrou a existência de uma lacuna interpretativa que resulta na exclusão da população idosa precisamente nos momentos de lazer, cultura e convivência.

Atualmente, a aplicação da norma em estacionamentos que servem a eventos de grande porte e caráter temporário — como shows, feiras, exposições e congressos — tem se mostrado ambígua. Essa "zona cinzenta" permite que organizadores se isentem da responsabilidade de demarcar e garantir as vagas reservadas, impondo



severos transtornos e barreiras à participação social da pessoa idosa, que muitas vezes depende do transporte individual para se locomover com segurança.

Esta propositura legislativa, portanto, não cria uma nova obrigação, mas torna explícito e inquestionável o que já é o espírito da lei: o direito à vaga especial é inerente à condição da pessoa idosa e deve acompanhá-la em todos os espaços de uso público, sejam eles permanentes ou temporários. Negar essa facilidade em um grande evento é, na prática, impedir ou dificultar desproporcionalmente o acesso da pessoa idosa à cultura e ao lazer, violando seu direito à integração e participação comunitária.

A matéria é de competência municipal, tratando da ordenação do uso e ocupação do solo e da proteção à pessoa idosa, sendo de manifesto interesse local. Ao clarificar o texto da lei, eliminamos a insegurança jurídica e asseguramos que o direito à mobilidade e à acessibilidade seja, de fato, universal em nosso Município, promovendo a dignidade e a inclusão.